

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE O CADASTRO ESTADUAL DE VOLUNTÁRIOS EM CASOS DE CATÁSTROFES, CALAMIDADES E AÇÕES EMERGEN		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	01/09/2025 10:39:18	Data da assinatura:	01/09/2025 10:39:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
01/09/2025

DISPÕE SOBRE O CADASTRO ESTADUAL DE VOLUNTÁRIOS EM CASOS DE CATÁSTROFES, CALAMIDADES E AÇÕES EMERGENCIAIS OU HUMANITÁRIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Cadastro Estadual de Voluntários para atuarem nos casos de catástrofes, calamidades e ações emergenciais ou humanitárias no âmbito do Estado do Ceará.

Artigo 2º Para fins do disposto no artigo 1º poderão constar no Cadastro, como voluntários:

- I - Os integrantes do Corpo de Bombeiros;
- II - os integrantes da Polícia Militar;
- III - os integrantes da Polícia Civil;
- IV - os integrantes da Defesa Civil, dos Municípios e do Estado;
- V - os profissionais da Saúde Pública ou Privada;
- VI - os Bombeiros Civis;
- VII - os Brigadistas dos entes públicos e da iniciativa privada;
- VIII - os Guardas Civis Municipais;
- IX - os Pilotos de aeronaves;

X - as pessoas da Sociedade Civil que possuam comprovada experiência em ações que envolvam os casos descritos no artigo 1º, desta lei.

§1º Os voluntários, descritos neste artigo, integrantes da ativa, caso necessário, poderão exercer as atividades nos horários ou períodos que não conflitem com as respectivas jornadas de trabalho.

§2º Poderão integrar o Cadastro os integrantes dispostos neste artigo que pertençam aos quadros da reserva ou que estejam aposentados.

§3º Os voluntários que manifestarem o interesse em fazer parte do Cadastro Estadual deverão fazê-lo de forma espontânea, diretamente nos canais disponibilizados pelo Poder Executivo para os fins dispostos nesta lei.

Artigo 3º O Cadastro Estadual de Voluntários poderá conter divisões, subdivisões ou filtros por área de atuação, especialidade e região.

Artigo 4º O Poder Executivo poderá oferecer palestras, cursos ou treinamentos aos inscritos no Cadastro Estadual de Voluntários.

Artigo 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber para garantir a sua execução.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

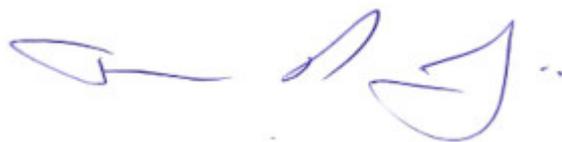
O voluntário é a pessoa imbuída do espírito cívico e de solidariedade que se dedica de forma espontânea para o exercício de uma atividade com propósito social ou humanitário.

Atualmente, com a recorrência de eventos decorrentes de efeitos climáticos, as catástrofes, calamidades e as ocorrências emergenciais ou humanitárias estão na pauta de preocupações dos agentes públicos, tendo em vista a necessidade de grande mobilização do Estado e, em especial, a demanda de grandes contingentes de pessoas para as ações específicas.

As emissões de gases de efeito estufa que recobrem o planeta têm contribuído para o aquecimento global e para as mudanças climáticas, aumentando os riscos de ocorrências derivadas desses fenômenos.

Para corroborar o alegado, a estiagem, a seca, os incêndios florestais, as ondas de calor ou de frio, inundações, enchentes, deslizamentos de terra, ciclones, tornados e vendáveis deixaram de ser considerados fatos isolados.

Sendo assim, a formação do Cadastro Estadual de Voluntários para atuarem nos casos de catástrofes, calamidades e ações emergenciais ou humanitárias no âmbito do Estado do Ceará se revela salutar, pois contribuirá sobremaneira para o planejamento e para a urgência no caso da necessidade de eventual chamamento em auxílio às ações efetivas para a mitigação dos danos causados por essas tragédias.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)